

260

A IMPLEMENTAÇÃO DO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) NO BRASIL: ASPECTOS JURÍDICOS E TERMINOLÓGICOS. *Luciana Goulart Quinto, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito,

UFRGS).

O Protocolo de Kyoto (1997), norma internacional ainda não em vigor, que visa a contribuir para o futuro da proteção do meio-ambiente, prevê três mecanismos de flexibilidade que buscam auxiliar os países signatários a cumprirem suas metas de redução da emissão de gases causadores do efeito estufa. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no artigo 12 do Protocolo de Kyoto, é o único desses flexibilizadores que permite a participação de países em desenvolvimento no chamado “mercado de carbono”. Apesar de ter suas características e objetivos básicos traçados, este mecanismo não foi regulamentado, restando aos países interessados elaborar regras sobre sua implementação. Essa pesquisa pretende analisar o MDL sob o ponto de vista jurídico no Brasil. Para tanto, cabe analisar a rede terminológica que envolve tal mecanismo, pressuposto fundamental para o seu entendimento e aplicabilidade. Por apresentar uma das legislações ambientais mais avançadas do mundo, o Brasil é um forte candidato a hospedar significativa parte dos projetos do MDL, beneficiando-se com o acesso a tecnologias mais avançadas, investimentos e a conseqüente melhoria em suas condições ambientais. O presente estudo foi realizado a partir de fontes doutrinárias e legislativas. (FAURGS).